



Pró-Reitoria Acadêmica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DE 27/03/2015

Instrução para realização e validação das **Atividades Complementares** nos cursos de **Design – Projeto de Produto, Design – Projeto Visual e Design de Moda** da Universidade Positivo.

Esta Instrução Normativa foi aprovada pela Pró-Reitoria Acadêmica, entrando em vigor nesta data.

Curitiba, 27 de março de 2015.

José Pio Martins
Reitor

Carlos Roberto Longo
Pró-Reitor Acadêmico

Marcelo Catto Gallina
Coordenador dos Cursos **Design – Projeto de Produto, Design – Projeto Visual e Design de Moda**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA A REALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conforme Resolução nº 54 de 28/01/2013 (CAS), as Atividades Complementares constituem componente curricular obrigatório, sendo compostas por atividades de variada natureza, escolhidas livremente pelo aluno entre as modalidades definidas no art. 2º.

Parágrafo único. As Atividades Complementares propiciam ao aluno oportunidades de crescimento por meio da participação em atividades pertinentes e úteis para a formação pessoal e, principalmente, profissional, além de colaborar para a construção de um consistente espírito científico.

Art. 2º Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Design (Resolução do CNE/CES nº 5, de 08 de março de 2004) e na regulamentação interna da UP, as Atividades Complementares dos cursos de Design - Projeto Visual, Design - Projeto de Produto e Design de Moda - podem ser desenvolvidas nas seguintes modalidades:

- I - Ensino.
- II - Pesquisa.
- III - Extensão.

Art. 3º Respeitadas as regras definidas nesta Instrução Normativa e desde que sejam concomitantes à matrícula regular do aluno na UP, as Atividades Complementares podem ser cumpridas **internamente**, por meio da participação em atividades e ações de extensão (palestras, cursos ou eventos) promovidas pelos diversos cursos e áreas da UP, ou **externamente** em atividades de livre escolha do aluno, na modalidade presencial ou à distância.

Parágrafo único. É responsabilidade do aluno obter informações, inscrever-se e participar dos eventos e atividades realizados dentro e fora da UP que podem ser validados como Atividades Complementares, bem como providenciar a documentação que comprove sua participação.

Art. 4º A carga horária total obrigatória das Atividades Complementares para os cursos de Design é de **200** (duzentos) **horas**, a serem integralizadas durante os 4 (quatro) anos dos cursos, sendo recomendado o cumprimento de 50 (cinquenta) horas por ano.

Capítulo II

DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º Cada modalidade de Atividade Complementar tem suas próprias especificações com relação às atividades passíveis de validação, carga horária máxima passível de ser computada e documentos comprobatórios necessários.

Art. 6º Na modalidade “**Ensino**”, são passíveis de validação como Atividades Complementares as seguintes práticas:

- A. Realizar disciplinas eletivas ou isoladas de outros cursos ou instituições.
- B. Realizar estágio não obrigatório remunerado (ENOR) ou atividade profissional remunerada na área de formação nos termos definidos pela Resolução nº 53 de 28/01/2013 (CAS).
- C. Realizar monitoria nos termos definidos pela Resolução nº 41 de 31/01/2012 (CAS).
- D. Participar de órgãos colegiados e estudantis.

Art. 7º Na modalidade “**Pesquisa**”, são passíveis de validação como Atividades Complementares as seguintes práticas:

- E. Participar de projetos/grupos de pesquisa ou no Programa de Iniciação Científica (PIC) ou no Programa de Iniciação Tecnológica (PIT).
- F. Publicar artigo em periódico Qualis ou em publicação não-técnica.
- G. Apresentar trabalhos em congressos, simpósios, conferências, etc. da área de formação ou afins.

Art. 8º Na modalidade “**Extensão**”, são passíveis de validação como Atividades Complementares as seguintes práticas:

- H. Participar em encontros estudantis.
- I. Participar em programas e viagens de intercâmbio.
- J. Participar em oficinas de aprendizagem;
- K. Participar ou ser premiado em concursos;
- L. Participar em exposições;
- M. Participar em projetos, cursos, eventos e atividades de extensão de caráter técnico, científico, cultural, social, esportivo e não técnico.

Art. 9º De modo a incentivar o aluno a cumprir sua carga horária de atividades complementares em atividades diversificadas, enriquecendo sua aprendizagem e experiência fora de sala de aula, para cada prática de cada modalidade das Atividades Complementares é estabelecida uma carga horária máxima, passível de validação anual.

Art. 10. A tabela a seguir apresenta as práticas que podem ser validadas em cada modalidade de Atividade Complementar, com a indicação da respectiva carga horária anual máxima permitida e dos documentos que são aceitos para fins de comprovação da execução da prática.

MODALIDADE/PRÁTICA	CARGA HORÁRIA A SER VALIDADA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Ensino		
A. Disciplinas eletivas ou isoladas de outros cursos ou instituições.	Hora integral , para as horas obtidas em disciplinas de outros cursos ou instituições, podendo ser computadas no máximo trinta (30) horas anuais .	<i>Histórico escolar / diploma / certificado de conclusão de curso (com indicação da disciplina e carga horária).</i>
B. Estágio não-obrigatório remunerado (ENOR) ou atividade profissional remunerada na área de formação nos termos definidos pela Resolução nº 53 de 28/01/2013 (CAS).	Hora integral , para as horas obtidas em estágio não-obrigatório ou atividade profissional remunerada, podendo ser computadas no máximo trinta (30) horas anuais .	<i>Contrato de estágio / contrato de trabalho / carteira de trabalho / declaração do empregador (com CNPJ) / contrato social.</i>
C. Monitoria nos termos definidos pela Resolução nº 41 de 31/01/2012 (CAS).	Hora integral , para as horas obtidas em monitoria, podendo ser computadas no máximo trinta (30) horas anuais .	<i>Certificado / declaração (emitida pela coordenadoria do curso ou área responsável da UP).</i>
D. Participação em órgãos colegiados e estudantis.	Hora integral , para as horas obtidas em participação de órgãos colegiados e estudantis, podendo ser computadas no máximo quinze (15) horas anuais .	<i>Certificado / declaração (emitido pela coordenadoria do curso ou do órgão estudantil representativo).</i>
Pesquisa		
E. Participação em projetos /grupos de pesquisa ou Programa de Iniciação Científica ou Programa de Iniciação Tecnológica.	Hora integral para as horas obtidas na participação em projetos de pesquisa e no Programa de Iniciação Científica, podendo ser computadas no máximo trinta (30) horas anuais .	<i>Certificado / declaração (emitida pela Coordenação do PIC/PIT) / anais / publicação do evento EPIC.</i>
F. Publicação de artigo em periódico Qualis ou publicação não-técnica.	Hora integral para as horas obtidas por publicação técnica e não-técnica, podendo ser computadas no máximo trinta (30) horas anuais para a publicação Qualis e quinze (15) horas anuais para a publicação não-técnica .	<i>Certificado / declaração do editor/a / exemplar da publicação / cópia das páginas onde está a publicação.</i>
G. Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, conferências, etc. da área de formação ou afins.	Hora integral para as horas obtidas na apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, conferências, etc. podendo ser computadas no máximo trinta (30) horas anuais .	<i>Certificado / declaração de participação (emitido pelo comitê organizador do evento) / anais / publicação do evento / cópia das páginas onde está a publicação.</i>
Extensão		
H. Participação em encontros estudantis.	Hora integral para as horas obtidas na participação em encontros estudantis, podendo ser computadas no máximo trinta (30) horas anuais .	<i>Certificado / declaração de participação (emitido pelo comitê organizador do evento).</i>
I. Participação em	Hora integral para as horas	<i>Certificado da instituição</i>

programas e viagens de intercâmbio.	obtidas na participação em programas e viagens de intercâmbio, podendo ser computadas no máximo trinta (30) horas anuais.	<i>estrangeira / órgão promotor ou declaração (emitido pela Coordenadoria de Relações Internacionais, coordenadoria do curso ou afins).</i>
J. Participação em oficinas de aprendizagem.	Hora integral para as horas obtidas na participação em oficinas de aprendizagem, podendo ser computadas no máximo trinta (30) horas anuais.	<i>Certificado ou declaração (emitida pela coordenadoria do curso).</i>
K. Participação e premiação em concursos.	Hora integral para as horas obtidas na participação ou na premiação em concursos, podendo ser computadas no máximo quinze (15) horas anuais para a participação e máximo trinta (30) horas anuais para a premiação em concursos.	<i>Certificado / declaração de participação (emitida pelo comitê organizador do evento).</i>
L. Participação em exposições.	Hora integral para as horas obtidas na participação em exposições, podendo ser computadas no máximo quinze (15) horas anuais.	<i>Certificado / declaração de participação (emitida pelo comitê organizador do evento) / folder / catálogo do evento com imagem do trabalho exposto.</i>
M. Participação em projetos, cursos, eventos e atividades de extensão de caráter técnico, científico, cultural, social, esportivo e não técnico.	Hora integral para as horas obtidas na participação em projetos, cursos, eventos e atividades de extensão de caráter de caráter técnico, científico, cultural, social, esportivo e não técnico, podendo ser computadas no máximo trinta (30) horas anuais.	<i>Certificado / diploma / declaração / publicação / folder / catálogo / livro / jornal / revista / tíquete / canhoto, etc.</i>

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11. Cabe ao Coordenador do Curso ou a um professor do NDE designado para tanto, orientar o aluno acerca de dúvidas sobre as Atividades Complementares, divulgar as datas limites para protocolos e, eventualmente, a pedido do aluno, efetuar análise prévia dos relatórios ou documentos comprobatórios.

Art. 12. Para validação das Atividades Complementares, o aluno deve realizar o seguinte procedimento:

- I - Realizar a atividade e obter documentação comprobatória de sua participação.
- II - Preencher o formulário **Relatório de Atividades Complementares** (anexo 1).
- III - Realizar protocolo na Central de Atendimento, anexando o formulário e apresentando os documentos originais comprobatórios de realização da atividade.

Art. 13. Em relação ao preenchimento do formulário **Relatório de Atividades Complementares**, é imprescindível que o aluno se identifique corretamente, defina em qual modalidade se enquadra a atividade realizada e faça a descrição completa desta.

Parágrafo único. O aluno deve preencher um formulário para cada atividade complementar realizada, ainda que as atividades sejam do mesmo tipo ou da mesma modalidade.

Art. 14. No momento do protocolo, o aluno deve apresentar os documentos comprobatórios originais, que serão verificados e fotocopiados, sendo as cópias anexadas no protocolo.

Art. 15. O protocolo de validação de Atividades Complementares deve ser feito até **30** (trinta) **dias antes do término do ano letivo.**

Parágrafo único. Para os alunos concluintes, o prazo de realização do protocolo é de **45** (quarenta e cinco) **dias antes do término do ano letivo.**

Art. 16. Cabe ao Coordenador do curso e/ou a um professor do NDE designado para essa função, avaliar os protocolos de validação das Atividades Complementares.

§1º Na avaliação serão considerados a compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso, a natureza, o padrão de qualidade das atividades e o total de horas dedicadas à atividade.

§2º Após avaliação, o protocolo será encaminhado à Secretaria Geral, para lançamento no sistema acadêmico da carga horária aceita para validação.

Art.17. Lançado, em edital ou no Ambiente Virtual de Aprendizagem, o resultado da validação das Atividades Complementares, pode o aluno que discordar da análise, protocolar pedido de revisão ao Coordenador no prazo de três (3) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão do coordenador, cabe recurso em última instância ao Colegiado do curso.

Protocolo de Atividades Complementares				
Série/Curso	Carga Horária	Entrega	Local	Horário de Atendimento
1ª PV/PP/Moda	Recomenda-se a realização de 50 horas por ano. É obrigatória a integralização de 200h ao longo dos 4 anos de graduação	Até 30 dias antes do término do ano letivo	Central de Atendimento (térreo do Bloco Azul): protocolo + entrega documentação comprobatória	Segunda a sexta feira, das 7h30 às 21h30
2ª PV/PP/Moda				
3ª PV/PP/Moda		Até 45 dias antes do término do ano letivo		
4ª PV/PP/Moda				

Art. 18. Para efeitos de registro no histórico escolar do aluno, não serão computadas as horas excedentes à carga horária de Atividades Complementares definida para os cursos de Design – 200 (duzentas) horas.

Art. 19. As Atividades Complementares realizadas internamente na UP, quando organizadas pelos cursos de Design ou com frequência controlada por leitor de frequência, tem procedimento específico de validação.

Parágrafo único. É responsabilidade da coordenação do curso, após o evento, enviar os relatórios das cargas horárias validadas à Secretaria Geral, para lançamento no sistema acadêmico.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Somente será considerada, para efeitos de validação de Atividades Complementares, a participação em atividades desenvolvidas após a data de ingresso do aluno no ensino superior.

Art. 21. No caso de aluno com curso superior anterior, concluído ou não, as disciplinas e as Atividades Complementares no âmbito do curso superior prévio, não poderão ser utilizadas no cômputo das horas das Atividades Complementares da UP.

Art. 22. Para o caso de aluno transferido, as Atividades Complementares do seu curso na UP somente podem ser dispensadas por equivalência com atividades da mesma natureza.

Parágrafo único. A carga horária de Atividades Complementares obtida em outras instituições será validada, pelo Coordenador, quando da análise das equivalências.

Art. 23. O aluno concluinte deverá cumprir e validar 200 (duzentos) horas de Atividades Complementares até o encerramento da última série letiva, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A não validação desta carga horária nos prazos legais constitui impedimento para a colação de grau.

Art. 24. A UP não obriga o aluno ao cumprimento de Atividades Complementares que impliquem em ônus financeiro e, em nenhuma hipótese, fará reembolso de despesas de qualquer natureza relacionadas ao cumprimento das Atividades Complementares. A escolha das atividades que desenvolverá para futura validação cabe unicamente ao aluno, desde que respeitada esta Instrução.

Art. 25. A validação, como Atividade Complementar, da prática de **atividade profissional remunerada fora da área de formação** estará sujeita a avaliação do Coordenador do curso.

Art. 26. Ficam validadas as atividades cumpridas pelos alunos conforme regulamento emitido até 2012.

Art. 27. Os casos de omissão e controvérsia referentes às normas desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Coordenador de Curso.

Art. 28. Como anexo 1 desta Instrução Normativa, encontra-se o formulário **Relatório de Atividades Complementares**.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Anexo 1 – Relatório | Protocolo das Atividades Complementares**Identificação do aluno**

Aluno (a):

Curso:

Série:

Modalidades**Ensino**

A. Disciplinas eletivas ou isoladas de outros cursos ou instituições.

B. Estágio não obrigatório remunerado (ENOR) ou atividade profissional remunerada na área de formação nos termos definidos pela Resolução nº 53 de 28/01/2013 (CAS).

C. Monitoria nos termos definidos pela Resolução nº 41 de 31/01/2012 (CAS).

D. Participação em órgãos colegiados e estudantis.

Pesquisa

E. Participação em projetos /grupos de pesquisa ou no Programa de Iniciação Científica (PIC) ou Programa de Iniciação Tecnológica (PIT).

F. Publicação de artigo em periódico Qualis ou publicação não-técnica.

G. Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, conferências, etc. da área de formação ou afins.

Extensão

H. Participação em encontros estudantis.

I. Participação em programas e viagens de intercâmbio.

J. Participação em oficinas de aprendizagem.

K. Participação e premiação em concursos.

L. Participação em exposições.

M. Participação em projetos, cursos, eventos e atividades de extensão de caráter técnico, científico, cultural, social, esportivo e não técnico.

Descrição da atividade a ser validada (a ser preenchido pelo aluno)

Título da atividade:

Modalidade (vide listagem acima):

A () B () C () D () E () F () G () H () I () J () K () L () M ()

Local da atividade:

Data da atividade:

Carga horária da atividade:

Documentação/Anexos Comprovante / documento Certificado / diploma Declaração Contrato Imagens Outros. Qual?

Observação:

Assinatura do aluno

Data:

Resultado (para uso da Coordenação) Deferido Indeferido Falta documentação Faltam informações da atividade**Carga horária validada** (a ser lançada no Sistema Acadêmico):

Observação:

Assinatura (Coordenador / Professor responsável pela validação da atividade)

Data: